GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Z9V-LMWT-8082-4RC6

A C Ó R D Ã O

TC-011134.989.24-3
Convenente: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC – Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada: Fundação Adib Jatene – FAJ.
Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros voltados à cobertura de despesas de Custeio – Gerenciamento de 20 (vinte) leitos da unidade de cardiologia pediátrica e 02 (duas) salas de cirurgia destinadas exclusivamente a cirurgias pediátricas cardiológicas no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia São Paulo, em conformidade com o Plano de Trabalho.
Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário de Estado da Saúde), Fausto Feres (Diretor Técnico de Saúde III), Aldemir Humberto Soares (Coordenador de Saúde), Eliane Conrado (Superintende Geral do Instituto Dante Pazzanese à época) e José Barbuto Neto (Gestor do Convênio).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-23.
Advogado(s): Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. CONVÊNIO. ENVIO EXTEMPORÂNEO DA DOCUMENTAÇÃO. RELEVAÇÃO. ADIMPLEMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE. ADVERTÊNCIA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 13 de outubro de 2026 às 17h de 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 138/2022, celebrado entre o INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA – IDPC, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, e a FUNDAÇÃO ADIB JATENE – FAJ, sem prejuízo de endereçar **alerta** à Origem para que observe,

com rigor, o prazo fixado nas instruções desta C. Corte para envio das informações e documentação alusiva aos liames firmados com entidades do terceiro setor.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Z9V-LMWT-8082-4RC6